



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.213, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)*

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

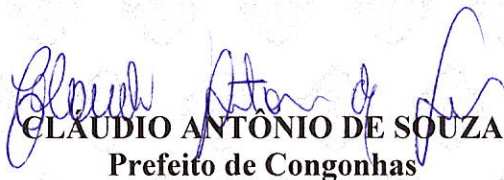
"Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2023, será devido a quantia de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)*

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas